

Edição nº 524 – 12 de Julho de 2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE URBANISMO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo nº 8552/2019  
Auto 37005 - MULTA  
Infração: Desrespeito a Embargo, Artigo 1º, "Artigo 33- Omissis" Lei 2256/2013  
Local: Rua Cesarino Onofre dos Santos, 1120 - Juquehy

Infrator: **MARCOS ANTONIO BORGES DORADOR**

Tendo sido Impropiciuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 37005 de **MULTA - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** por **Desrespeito ao Embargo - Artigo 1º, "Artigo 33 - Omissis" da Lei 2256/2013 do endereço supra citado, conforme estabelecido no artigo 1º, "Artigo 33 - Omissis" da Lei 2256/2013.** Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Piorotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

**José Roberto dos Santos**

Chefe - Fiscalização de Obras Particulares  
**Amauri Ferreira de Moraes**  
Secretário de Urbanismo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE URBANISMO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo nº 8553/2019  
Auto 37006 - MULTA  
Infração: Desrespeito a Embargo 35377, Artigo 1º, Lei 848/92,  
"Artigo 33- Omissis" Lei 2256/2013.  
Local: Rua Mario de Moraes, 1033 - Juquehy

Infrator: **GERALTON DE BRITO SILVA**

Tendo sido Impropiciuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do Auto nº 37006 de **MULTA - Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** por **Desrespeito ao Embargo 35377 do endereço supra citado, conforme estabelecido no artigo 1º, "Artigo 33 - Omissis" da Lei 2256/2013.**

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Piorotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

**José Roberto dos Santos**

Chefe - Fiscalização de Obras Particulares  
**Amauri Ferreira de Moraes**  
Secretário de Urbanismo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03

#### PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 17/2019

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no uso de suas atribuições, torna pública a lista de convocado (s) para contratação pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 05 (cinco) vagas em razão da necessidade de composição das equipes de enfermagem em seu quadro mínimo e caráter emergencial devido a implantação do plano municipal de contingência dado o aumento da demanda de atendimentos aos casos epidemiológicos:

#### Técnico em Enfermagem

8º Angela Dolores Cleto  
9º Geovana Alves de Jesus

**Art. 1º - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço:** Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 1º piso, - Centro, entre os dias 15 (segunda-feira) de julho de 2019 e 16 (terça-feira) de julho de 2019 das 08:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

#### Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Certificado de Conclusão de Curso
- c) Carteira de Identidade Profissional

#### Original:

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

#### Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento/nascimento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Comprovante da anuidade de 2019 do conselho de classe (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, etc)
- n) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- o) Currículo atualizado
- p) 1 (uma) foto 3x4 colorida e atual
- q) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- r) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação.

**§ 1º -** Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

**§ 2º -** O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL.

**Art. 2º -** Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

**Art. 3º -** A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL.

**Art. 4º -** Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 12 de julho de 2019.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

#### PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EMERGENCIAL Nº 19/2019

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que encontram-se abertas as inscrições para recrutamento e seleção externa ao(s) cargo(s) abaixo descrito(s), mediante condições e instruções estabelecidas neste processo seletivo, para contratação pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 02 (duas) vagas em razão de processos de aposentadoria e exoneração de profissionais servidores municipais efetivos, tendo em vista a necessidade de reposição por esta Fundação por meio do Contrato de Gestão assumido com a municipalidade e a inexistência de Concurso Público vigente para reposição efetiva:

Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Salário	Regime	Início Lotação /	Prazo Contratual
Psicólogo	2	40	R\$ 3.787,39	CLT - Consolidação das Leis do Trabalho	Imediato / Unidades de Saúde do Município de São Sebastião	06 (seis) meses

#### 1) Requisitos para o cargo:

##### Cargo de Psicólogo

- Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe – CRP-SP;  
- Não ter firmado contrato por prazo determinado com a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião nos últimos 6 (seis) meses.

#### 2) As etapas do Processo Seletivo serão assim realizadas:

Fase	Data e horário previstos <sup>1</sup>	Local
<b>Entrega dos seguintes documentos</b> 1) Curriculum digitado; 2) Comprovante de Escolaridade; 3) Comprovante de registro no Conselho de Classe da categoria; 4) Comprovante de quitação da anuidade de 2019; 5) RG e CPF; 6) Comprovante de tempo de experiência (Carteira de Trabalho/Contrato de Trabalho); 7) Comprovante de endereço; 8) Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação de filhos até 14 (quatorze) anos, quando houver; 9) Comprovante de exercício na função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal, quando houver. <b>Obs. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 apresentar cópia e original para conferência ou cópia autenticada.</b>	De 15 a 19 de julho de 2019, das 9h às 16h.	Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – R. Pref. Mansueto Pierotti, 391 – 1º piso – Centro – São Sebastião/SP. Setor de Recursos Humanos.
<b>Avaliação dos candidatos e critério de desempate</b> Os candidatos serão avaliados pela documentação apresentada, ficando estabelecido (s) como critério (s) de classificação: <b>Critério (s) de Classificação Cargo Psicólogo:</b> 1) Maior tempo de experiência na função, comprovada por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Contrato de Trabalho. <b>Critério (s) de Desempate Cargo Psicólogo:</b> 1) candidato (a) de maior idade, idade igual ou superior a 60 anos, artigo 27 do Estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003); 2) candidato (a) que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal; 3) Maior número de filhos com idade até 14 (quatorze) anos. <b>Obs. Para comprovação dos itens 2 e 3 deverão ser apresentadas declaração de efetivo trabalho e certidão de nascimento, respectivamente, na fase de entrega da documentação inicial do processo.</b>	22/07/2019	Diretoria de Atenção Especializada
<b>Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião</b>	24/07/2019	Site: <a href="http://www.saosebastiao.sp.gov.br">www.saosebastiao.sp.gov.br</a>
<b>Convocação para entrega de documentação descrita no item 3</b> Os candidatos selecionados serão convocados através do site da Prefeitura Municipal de São Sebastião	25/07/2019	Site: <a href="http://www.saosebastiao.sp.gov.br">www.saosebastiao.sp.gov.br</a>

#### 3) Documentação a ser apresentada:

- cópia autenticada do RG;
- cópia autenticada da carteira de identidade profissional, para os cargos de nível superior;
- cópia autenticada do Comprovante Escolaridade;
- cópia do comprovante de quitação da anuidade de 2019, para os cargos de nível superior;
- cópia do CPF;
- original da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- cópia do Título de Eleitor;
- cópia do comprovante da última votação ou justificativa;
- cópia da Certidão de Casamento/Nascimento;
- cópia do PIS;
- cópia do comprovante de residência;
- 2 fotos 3x4;
- cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Antecedentes Criminais emitidos pela internet ou nas agências do Poupa Tempo;
- Certidão de Distribuição de Processos Cíveis do Poder Judiciário, emitida no Fórum do município de residência do candidato;

<sup>1</sup> Os prazos apontados são previstos, podendo haver variação no cronograma e nas datas de publicação.



Edição nº 524 – 12 de Julho de 2019

- cópia da certidão de nascimento de filhos com idade até 14 (quatorze) anos;
- cópia da carteira de vacinação de filhos com idade até 14 (quatorze) anos.

#### 4) Dos Recursos:

4.1) O Recursos a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito em 02 (duas) vias e protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, na Rua Prof. Mansueto Pierotti, 391 – 1º piso – Centro – São Sebastião/SP, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a denominação do motivo do recurso, endereço e telefones para contato.

4.2) O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato gerador.

#### 5) Disposições Finais:

5.1) Este processo de recrutamento e seleção não tem caráter de concurso público, segue normativas internas.

5.2) Neste processo seletivo não haverá nenhum custo financeiro de inscrição para o candidato.

5.3) Não será aceita a entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos nas fases acima citadas.

5.4) A contratação será realizada por tempo determinado, pelo regime CLT – Constituição das Leis do Trabalho, conforme previsto no Art. 443 desta carta.

5.5) Será automaticamente excluído da seleção o candidato que:

5.5.1) apresentar-se após o horário ou data estabelecidos para cada fase do processo;

5.5.2) não apresentar os documentos solicitados nas fases do processo ou apresentá-los em discordância com as exigências deste edital.

São Sebastião, 12 de julho de 2019.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

Diretor Presidente

#### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 61.538/19 (IN nº 035/19), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, para a realização da apresentação artística da cantora Naiara Azevedo, no evento "Arraiá Caiçara 2019", a ser realizado no Complexo Turístico da Rua da Praia, em atendimento à Secretaria de Turismo.

São Sebastião, 11 de julho de 2019.

Adriana Augusto Balbo Venhadossi

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**

#### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 61.539/19 (IN nº 036/19), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, para a realização da apresentação artística da banda "Blues Etilicos", no evento Festival de Inverno Maresias, em atendimento à Secretaria de Turismo.

São Sebastião, 11 de julho de 2019.

Adriana Augusto Balbo Venhadossi

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**

#### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 61.552/19 (IN nº 037/19), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, para a realização da apresentação artística do cantor Thiago Brava, no evento "Arraiá Caiçara 2019" no Complexo Turístico da Rua da Praia, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo.

São Sebastião, 11 de julho de 2019.

Adriana Augusto Balbo Venhadossi

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**

#### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 61.563/19 (IN nº 038/19), com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em promoção de espetáculos artísticos, para a realização da apresentação artística da dupla Thaeme & Thiago, no evento "Arraiá Caiçara 2019", a ser realizado no Complexo Turístico da Rua da Praia, em atendimento à Secretaria de Turismo.

São Sebastião, 11 de julho de 2019.

Adriana Augusto Balbo Venhadossi

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**

#### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 61.506/19 (IN nº 034/19), com fundamento no "caput", do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de vales transporte, na forma de bilhete eletrônico "BUSSCARD PASSE LIVRE", para as pessoas com deficiências do município conforme a Lei 2548/18 e Decreto 7202/18, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

São Sebastião, 11 de julho de 2019.

Ercílio de Souza

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**

**Extrato ao Contrato Administrativo – 2019SEUDUC080 – Processo n.º 60.941/2019**

**Contratada:** ANTONIO HENRIQUE NETO FILHO.

**Contratante:** Município de São Sebastião.

**Objeto:** Reforma da Cobertura e Caixa D'água da Escola Municipal Prof.º Antônio Luiz Monteiro – Boiçucanga, Convite n.º 028/2019.

**Prazo:** 02 (dois) meses.

**Data:** 04.07.2019

**Assinam:** Felipe Augusto pelo contratante e Antônio Henrique Neto Filho pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/19

PROCESSO Nº 61.360/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE LOGRADOURO PÚBLICO – ESTRADA MUNICIPAL DO CAMBURY/BALEIA – AVENIDA DEBIE LUIZA DERANI

TIPO: MENOR PREÇO

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 31/07/2019 ÀS 9:30 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA ANTÔNIO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, 213 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 12 DE JULHO DE 2019.

LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**PROCESSO Nº 8845/2019. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. NOTIFICAÇÃO PARA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO.** Notifico pela presente para querendo fazer vista e manifestar-se no processo em referência, instaurado com o desiderato de aplicar penalidade por inexecução contratual em decorrência da Concorrência Pública nº 009/2017, Processo Licitatório nº 62.343/2017. Deste modo, resta oportunizado o contraditório e a ampla defesa, no prazo legal.

#### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo nº 61.465/19 (IN nº 033/19), com fundamento no "caput", do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de vales transporte, na forma de bilhete eletrônico "BUSSCARD", aos funcionários da Secretaria da Educação e alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal da Educação.

São Sebastião, 11 de julho de 2019.

Vivian Monteiro Augusto

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

#### ATO RATIFICATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 61.441/19 (IN nº 032/19), com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para fornecimento de passes escolares na forma de bilhete eletrônico "BUSSCARD", para alunos do Ensino Técnico e Universitário da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião.

São Sebastião, 11 de julho de 2019.

Vivian Monteiro Augusto

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos **RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**, referente ao Processo nº 61.011/19 (DJ nº 015/19), com fundamento no inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para a contratação de profissional especializado, visando à prestação de serviços de reabilitação oral para paciente da Rede Pública, conforme determinação judicial - Processo TJSP 1003135-03.2014.8.26.0587, em atendimento à Secretaria de Saúde.

São Sebastião, 11 de julho de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/19

PROCESSO Nº 61.249/19

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA TECNOLÓGICO DE CONTROLE, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EM CENTRAL DE OPERAÇÕES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ATIVOS

TENDO EM VISTA ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, REVOGO O PRESENTE CERTAME COM AMPARO NO ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

SÃO SEBASTIÃO, 11 DE JULHO DE 2019

EMERSON ELIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 45/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 45/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 410,32
Multa	:	R\$ 512,55
Atualização Monetária	:	R\$ 102,23
Juros	:	R\$ 240,90
<b>TOTAL</b>	:	<b>R\$ 1.266,00</b>

SUJEITO PASSIVO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS ALDEIA DA BALEIA.

CCM: N/C

CNPJ: 01.205.219/0001-90

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de maio de 2015, conforme notas fiscais recebidas nºs 3791 e 3825.**



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 524 – 12 de Julho de 2019

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 7.682/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 7.687/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 56/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 56/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	1.806,86
Multa	:	R\$	2.330,22
Atualização Monetária	:	R\$	523,36
Juros	:	R\$	1.257,53
<b>TOTAL</b>	:	<b>R\$</b>	<b>5.917,97</b>

SUJEITO PASSIVO: CONDOMÍNIO MASTER DO CAMBURIZINHO III.

CCM: N/C

CNPJ: 01.507.874/0001-00

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de abril, novembro e dezembro de 2014, conforme notas fiscais recebidas nºs 2120, 3123, 3174 e 3209.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 7.690/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 68/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 68/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	670,25
Multa	:	R\$	858,14
Atualização Monetária	:	R\$	187,89
Juros	:	R\$	449,54
<b>TOTAL</b>	:	<b>R\$</b>	<b>2.165,82</b>

SUJEITO PASSIVO: GDR LUTTI SOLUÇÕES EM CONTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 18.615.700/0001-56

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de novembro e dezembro de 2014, conforme notas fiscais recebidas nºs 3119, 3185 e 3201.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 47/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 47/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	121,87
Multa	:	R\$	152,23
Atualização Monetária	:	R\$	30,36
Juros	:	R\$	63,94
<b>TOTAL</b>	:	<b>R\$</b>	<b>368,40</b>

SUJEITO PASSIVO: ASSOCIAÇÃO PORTO BALEIA.

CCM: N/C

CNPJ: 06.788.163/0001-67

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de outubro de 2015, conforme nota fiscal recebida nº 4485.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 7.684/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 53/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 53/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$	301,55
Multa	:	R\$	402,10
Atualização Monetária	:	R\$	100,55
Juros	:	R\$	232,50
<b>TOTAL</b>	:	<b>R\$</b>	<b>1.036,70</b>

SUJEITO PASSIVO: CALADO E PEREIRA RESTAURANTE LTDA ME.

CCM: N/C

CNPJ: 08.773.504/0001-56

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de junho e julho 2014, conforme notas fiscais recebidas nºs 2466 e 2506.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

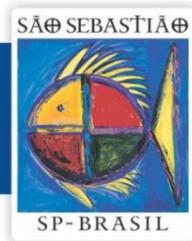
4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 524 – 12 de Julho de 2019

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 7.698/2019.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

EDITAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 77/2019 - ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 77/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$ 288,00	
Multa :	R\$ 359,76	
Atualização Monetária :		R\$ 71,76
Juros :	R\$ 151,10	
TOTAL :	R\$ 870,62	

SUJEITO PASSIVO: JUQUEHY PÉ DA SERRA SPE LTDA.  
 CCM: N/C  
 CNPJ: 22.453.747/0001-38

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de outubro de 2015, conforme nota fiscal recebida nº 4606.  
 Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):  
 PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69  
 Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
 4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.  
 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspecção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
 6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 7.705/2019.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

EDITAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 80/2019 - ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 80/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$ 400,00	
Multa :	R\$ 533,39	
Atualização Monetária :		R\$ 133,39
Juros :	R\$ 305,77	
TOTAL :	R\$ 1.372,55	

SUJEITO PASSIVO: LISBOA ENGENHARIA CONSTR. E INCORP. LTDA - ME.  
 CCM: N/C  
 CNPJ: 09.274.592/0001-04

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de junho, julho e agosto de 2014, conforme notas fiscais recebidas nºs 2455, 2604 e 2686.**  
 Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):  
 PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69  
 Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
 4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.  
 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspecção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
 6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 7.707/2019.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

EDITAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 83/2019 - ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 83/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$ 213,20	
Multa :	R\$ 266,32	
Atualização Monetária :		R\$ 53,12
Juros :	R\$ 130,50	
TOTAL :	R\$ 663,14	

SUJEITO PASSIVO: MARMORARIA JUQUEHY VIEIRA LTDA ME.  
 CCM: N/C  
 CNPJ: 10.286.935/0001-30

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de março de 2015, conforme nota fiscal recebida nº 3447.**  
 Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):  
 PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69  
 Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
 4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.  
 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspecção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
 6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 7.710/2019.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

EDITAL  
 MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DEPARTAMENTO DE RECEITA  
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL  
 REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 86/2019 - ISSQN  
 Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 86/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$ 750,00	
Multa :	R\$ 982,82	
Atualização Monetária :		R\$ 232,82
Juros :	R\$ 551,94	
TOTAL :	R\$ 2.517,58	

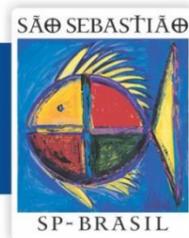
SUJEITO PASSIVO: MENON E SOUZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 CCM: N/C  
 CNPJ: 18.171.156/0001-09

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de junho, julho e dezembro 2014, conforme notas fiscais recebidas nºs 2450, 2551 e 3229.**  
 Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):  
 PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69  
 Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.  
 4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.  
 5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspecção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.  
 6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.  
 Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.  
 7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.  
 8-Processo Administrativo n.º 7.712/2019.  
 9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1  
 10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.  
 SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 524 – 12 de Julho de 2019

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 95/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 95/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 77,50
Multa	:	R\$ 96,81
Atualização Monetária	:	R\$ 19,31
Juros	:	R\$ 40,66
TOTAL	:	R\$ 234,28

SUJEITO PASSIVO: R E R PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

CCM: N/C  
CNPJ: 13.899.628/0001-12

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados no mês de outubro de 2015, conforme nota fiscal recebida nº 4504.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 7.718/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 100/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 100/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 1.626,45
Multa	:	R\$ 2.031,69
Atualização Monetária	:	R\$ 405,24
Juros	:	R\$ 999,79
TOTAL	:	R\$ 5.063,17

SUJEITO PASSIVO: S.E.R. PARTICIPAÇÕES S.A.

CCM: N/C  
CNPJ: 00.644.733/0001-69

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2015, conforme notas fiscais recebidas nºs 2401, 3510, 3623, 3636 e 3756.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 7.722/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 103/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 103/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 385,00
Multa	:	R\$ 513,38
Atualização Monetária	:	R\$ 128,38
Juros	:	R\$ 307,47
TOTAL	:	R\$ 1.334,23

SUJEITO PASSIVO: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRO DA PRAIA DA BALEIA.

CCM: N/C  
CNPJ: 55.553.648/0001-87

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de fevereiro, abril e maio 2014, conforme notas fiscais recebidas nºs 1780, 2037, 2164, 2250 e 2313.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 7.723/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 107/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 107/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 2.666,50
Multa	:	R\$ 3.433,06
Atualização Monetária	:	R\$ 766,56
Juros	:	R\$ 1.875,65
TOTAL	:	R\$ 8.741,77

SUJEITO PASSIVO: SOUZA & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA.

CCM: N/C  
CNPJ: 13.025.320/0001-48

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de março, abril, maio, julho, outubro de 2014, março de 2015, janeiro, março, maio e dezembro de 2016, conforme notas fiscais recebidas nºs 1897, 1979, 2102, 2229, 2524, 2885, 3477, 4938, 5161, 5418 e 6579.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 7.724/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.

EDITAL  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 111/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 111/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN	:	R\$ 13.799,20
Multa	:	R\$ 16.869,37

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 524 – 12 de Julho de 2019

Atualização Monetária : R\$ 3.070,17

Juros : R\$ 7.706,58

TOTAL : R\$ 41.445,32

SUJEITO PASSIVO: VOLPP CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - EPP.

CCM: N/C

CNPJ: 14.005.617/0001-04

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, **ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, março, maio, junho de 2015, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016, conforme notas fiscais recebidas nºs 3251, 3297, 3306, 3312, 3385, 3398, 3426, 3467, 3472, 3491, 3498, 3517, 3518, 3574, 3587, 3784, 3821, 3981, 5417, 5575, 5948, 5964, 6034, 6045, 6084, 6085, 6128, 6129, 6142, 6173, 6174, 6175, 6228, 6229, 6281, 6282, 6283, 6314, 6325, 6447, 6448, 6449, 6450, 6544, 6560 e 6565.**

**Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):**

PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 08.450.794/0003-69

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 7.726/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 12 de julho de 2019.